



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

Trata-se de minuta de Deliberação Normativa oriunda do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o qual aprova a nova metodologia de cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. O decreto estadual nº 48.160/2021 que tem como objetivo regulamentar a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, o art. nº 29 determina que os CBH que implementaram a CRH em suas respectivas áreas de atuação, deverão adequar a metodologia e tarifas segundo os critérios estabelecidos pelo CERH-MG, no prazo de três anos a contar da data de publicação deste decreto. Nesse sentido, A Bacia do Rio das Velhas já possui cobrança aprovada, por meio da Deliberação Normativa nº 03/2009 e Deliberação CERH nº189/2009.

No processo em questão, como ao art.29 determinou prazo para que o Comitê possa realizar a atualização da metodologia, o Comitê do Rio das Velhas, revisou a sua e propôs a alteração, por meio da Deliberação nº 35/2023.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo,

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

o de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Ressalta-se que o Comitê tem competência para deliberar acerca da implementação da cobrança em seu território. Ademais, compete ao mesmo, no prazo de 03 anos, a contar da publicação do Decreto 48.160/2021, adequar a metodologia de cobrança já implementada.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Os atores afetados são: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, os usuários que possuem outorga nesta Bacia, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que é o competente e por realizar a cobrança pelo uso de recursos hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos órgão competente por aprovar a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que no caso em questão, é a Peixe Vivo.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Os atos normativos são Lei nº 13.199/1999; Decreto Estadual nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH nº 68/2021 e Portaria Igam nº 79/2021.

2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

áfica do Rio das Velhas, dentro do prazo de 03 anos.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Como o Comitê encontra-se dentro do prazo para realizar tal adequação, nota-se que a Deliberação em questão é o meio mais adequado.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

Com a aprovação da nova metodologia de cobrança, os usos cobrados na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari passarão a ser cobrados em acordo a esta metodologia. Informamos que essa foi devidamente analisada pela GECON e essa não vislumbra

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A única alternativa para a questão é a DN do CERH, uma vez que, esse é o órgão competente para aprovação de tal metodologia.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

O ato será analisado ainda pelo NUNOP, tendo sua aprovação será pautado no CERH. Após haverá a publicação da Deliberação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais. Ressaltamos que caso a DN seja aprovada até junho do presente ano, a nova metodologia já será implementada no próximo ano.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cândida Zanon Gomes, Gerente**, em 11/08/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71391057** e o código CRC **55462242**.